

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 9757/2023**

Constitui Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Meio Ambiente e aprova o Regimento da IV Conferência Municipal de Meio Ambiente de Quatro Barras.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere,

**DECRETA**

Art. 1º Constitui Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Meio Ambiente, nomeando os seguintes membros:

- I - Fernando Bunn
- II - Giovana Marquezini Ornagui
- III - Manoela Aguiar Moreira Miró Medeiros
- IV - Guilherme Wandembruck Lago

Art. 2º Fica aprovado o regimento da “IV Conferência Municipal de Meio Ambiente de Quatro Barras” que se realizará no dia 09 de agosto de 2023, das 13:00 horas às 18:30 horas, no Auditório da Educação, localizado a Rua Nilo Fávoro nº 100, Centro.

Art. 3º A organização e realização do evento caberá a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Bem- Estar Animal, porém as demais Secretarias deverão prestar suporte técnico, administrativo e financeiro necessário à realização das atividades relacionadas à “IV Conferência Municipal de Meio Ambiente”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 25 de julho de 2023.

**LORENO BERNARDO TOLARDO**  
Prefeito Municipal

**REGIMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE QUATRO BARRAS**

**Capítulo I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A IV Conferência Municipal de Meio Ambiente é o foro de debate sobre as potencialidades e fragilidades da atuação do município em assuntos correlatos a temática ambiental, contando com a representação de vários segmentos da sociedade local, com finalidade:

- I - Avaliar a situação do Meio Ambiente no Município;
- II - Propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Meio Ambiente para o biênio subsequente ao de sua realização; e
- III - Eleger as entidades representantes da sociedade civil (titulares e suplentes) no Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Capítulo II**  
**DO TEMÁRIO**

Art. 2º O tema da IV Conferência Municipal de Meio Ambiente será “Incentivos à Conservação Ambiental Municipal”

Art. 3º São eixos temáticos da IV Conferência Municipal de Meio Ambiente:

- I - Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);

II - Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN);  
III - ICMS Ecológico.

Art. 4º Os eixos temáticos devem orientar os debates realizados durante a IV Conferência Municipal de Meio Ambiente de Quatro Barras por meio do Texto Orientador.

Parágrafo Único. O Texto Orientador orientará os diálogos, apresentando um panorama sobre os assuntos relacionados aos eixos temáticos, com indicação das iniciativas implementadas em nível local e das perspectivas e possibilidades de avanços em cada área.

Art. 5º Cada grupo de trabalho contará com um facilitador que terá a função de orientar, estimular a participação de todos no debate e controlar o tempo e um relator que terá a função sistematizar os debates, redigir as propostas aprovadas pelo grupo e apresentá-las na plenária.

Art. 6º Somente farão parte do relatório do grupo, as conclusões, propostas e moções aprovadas por maioria simples dos votos, dentro de cada grupo.

§ 1º As matérias em que houver dissensão serão apreciadas pela plenária final.

§ 2º O relatório deverá ser finalizado, impreterivelmente, até o início da plenária final.

### **Capítulo III DA REALIZAÇÃO**

Art. 7º A IV Conferência Municipal de Meio Ambiente será realizada no dia 09 de agosto de 2023, das 13:00 horas às 18:30 horas, no Auditório da Educação, localizado na Rua Nilo Fávaro nº 100, Centro, Quatro Barras.

### **Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º A IV Conferência Municipal de Meio Ambiente será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal, na sua ausência ou impedimento eventual, por um colaborador (a) vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal.

#### **Seção I Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Meio Ambiente**

Art. 9 A Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Meio Ambiente de Quatro Barras se constitui em instância de coordenação e organização da IV Conferência Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Meio Ambiente é composta exclusivamente por representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal.

Art. 11 Compete à Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Meio Ambiente:

- I - Auxiliar na construção do texto orientador de cada tema;
- II - Organizar, acompanhar, promover, divulgar e avaliar a realização da Conferência Municipal de Meio Ambiente;
- III - Mobilizar, os (as) parceiros (as) e filiados (as) de suas entidades, órgãos e redes de membros, no âmbito de sua atuação no município para a participação na IV Conferência Municipal;
- IV - Elaborar o Relatório Final da IV Conferência Municipal de Meio Ambiente, assim como promover a sua publicação e divulgação.

### **Capítulo V DOS PARTICIPANTES**

Art. 12 A participação na IV Conferência Municipal de Meio Ambiente de Quatro Barras estará aberta a toda comunidade: sociedade civil, setor empresarial e setor governamental.

## **Capítulo VI DA INSCRIÇÃO PARA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art. 13 Participarão da IV Conferência Municipal de Meio Ambiente as pessoas inscritas na condição de:

I – Eleitor – com direito a voz e voto;

II- Delegado Candidato – aquele devidamente inscrito por entidade, com direito a voz e voto;

III – Observadores – com direito a voz.

§1º As inscrições para a IV Conferência Municipal de Meio Ambiente serão realizadas previamente exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível em: <https://forms.gle/bL5v2rVMjX1WpGP7A>

## **Capítulo VII DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 14 A Plenária Final reunir-se-á para aprovação da Ata Final com aprovação das propostas discutidas pelos grupos de trabalho.

§ 1º A Plenária Final será dirigida pela Comissão Organizadora, assessorada por facilitadores indicados por esta Comissão.

Art. 15 As proposições discutidas e aprovadas nos grupos de trabalho no decorrer da Conferência serão submetidas à Plenária Final para apreciação.

Art. 16 A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos votos dos eleitores e delegados candidatos presentes, por contraste, recorrendo-se a contagem em caso de dúvida.

Art. 17 A Plenária é instância máxima de discussão da IV Conferência Municipal de Meio Ambiente constituída pelos participantes credenciados, com competência para discutir os temas da mesma. É prerrogativa dos eleitores e delegados candidatos aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, as propostas relacionadas com o tema da Conferência, observando-se este Regimento e a programação da Conferência.

§1º Cada eleitor (a) e delegado (a) candidato (a), devidamente credenciado (a) e identificado (a) com crachá colorido, terá direito a voz e voto.

§2º Observadores (as) identificados (as) com crachá na cor Branca terão direito apenas a voz.

§3º As votações na Plenária serão feitas levantando o crachá de votação.

§4º Iniciado o processo de votação de cada proposição são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 18 Encerrada a votação dos destaques do relatório final, a mesa procederá à leitura das moções, aprovadas nos grupos, facultando-se tempo máximo de 2 minutos aos delegados, convidados e observadores que queiram manifestar-se a favor ou contrariamente à moção, sendo reservado, posteriormente, o mesmo tempo para defesa.

## **Capítulo VIII DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS ELETIVOS**

### **Seção I Da Inscrição dos Candidatos Representantes da Sociedade Civil**

Art. 19 A inscrição de candidatura dos representantes das entidades interessadas em participar da composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico.

§ 1º O requerimento de inscrição (ANEXO 01) devidamente preenchido e assinado deverá ser encaminhado, acompanhado dos documentos constantes no ANEXO 2, via endereço eletrônico: [comumaquatrobarras@gmail.com](mailto:comumaquatrobarras@gmail.com)

§ 2º Não serão aceitas as candidaturas de representantes que não cumpram com os prazos, condições e especificações constantes no regimento interno.

Art. 20 As inscrições para delegados candidatos serão aceitas até dia 07 de agosto de 2023 as 12h.

Art. 21 A comissão organizadora irá realizar a verificação dos documentos apresentados na inscrição para realização da homologação destas.

Parágrafo Único: O Indeferimento da candidatura de entidades que não cumprirem o disposto neste Regimento Interno será decidido em primeira instância pela comissão organizadora e comunicado no endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

## **Seção II**

### **Dos Candidatos Representantes da Sociedade Civil**

Art. 22 A IV Conferência Municipal de Meio Ambiente elegerá os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 03/2003, dos seguintes segmentos:

I - 04 (quatro) representantes de setores organizados da sociedade, como Associações de Indústria e Comércio, de Moradores e Sindicatos;

II - 02 (dois) Representantes de entidades civis de Defesa do Meio Ambiente e/ou Educação Ambiental, com atuação no município e com personalidade jurídica; e

III - 01 (um) Representante de Entidade de Ensino Médio ou Superior que atue no Município.

Art. 23 A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente dar-se-á durante a realização da IV Conferência Municipal de Meio Ambiente.

Art. 24 Para ser considerada uma candidatura válida as entidades devem apresentar os documentos constantes no ANEXO 2.

Parágrafo Único. O formulário de inscrição das entidades para indicação de delegados deverá ser acompanhado de carta de indicação/recomendação dos representantes (titular e suplente), assinada ao representante legal da entidade, documentos de identificação com foto.

Art. 25 As entidades jurídicas deverão ter ao menos um ano de atuação.

## **Seção III**

### **Da votação**

Art. 26 A votação dar-se-á através escrutínio secreto, por cédulas, distribuídas no momento do credenciamento que serão depositados pelo eleitor em urna.

§ 1º Cada delegado eleitor poderá votar em até 06 entidades, previamente inscritas e homologadas;

§ 2º O representante indicado da entidade (titular e/ou suplente) deverão estar presencialmente na votação;

§ 3º As entidades que obtiverem maior número de votos ocuparão a vaga de titular;

§ 4º Em não havendo representação presente na ocasião do processo de eleição, a (as) respectiva(s) vaga (s) terá (terão) vacância.

Art. 27 A contagem de votos será realizada pela comissão organizadora no momento da Plenária.

Art. 28 As 07 (sete) entidades delegados candidatos mais votados ficarão com a titularidade no Conselho Municipal de

Meio Ambiente, devendo ser seus representantes legais (titular e suplente), indicados no momento da inscrição. Os demais delegados candidatos que receberem votos formarão o cadastro de reserva.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será eleita a entidade que comprovar estar constituída há mais tempo.

Art. 29 Os cargos ocupados pela estrutura básica do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme Decreto nº 2979/2013, serão definidos em Assembleia Geral, após nomeação da nova composição para o biênio (2023-2025) via Decreto expedido pelo Poder Executivo.

### **Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos por votação aberta na IV Conferência Municipal de Meio Ambiente de Quatro Barras.

Quatro Barras, 25 de julho de 2023

**LORENO BERNARDO TOLARDO**  
**Prefeito Municipal**

#### **ANEXO 01**

Requerimento de Inscrição de Setores Organizados da Sociedade; Entidades Cíveis de Defesa do Meio Ambiente e/ou Educação Ambiental e Entidades de Ensino para habilitação ao processo de seleção para composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente- COMUMA do município de Quatro Barras/PR

#### **À Comissão de Seleção do COMUMA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº \_\_\_\_\_ (número e órgão emissor), inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ (número), residente e domiciliado no endereço: \_\_\_\_\_ (logradouro, número predial, complemento, bairro, cidade, estado) na qualidade de Representante Legal de: \_\_\_\_\_ (nome da entidade que representa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ (número) venho requerer habilitação para concorrer à vaga de conselheiro(a) junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Quatro Barras.

Declaro estar ciente e de acordo com as normas que regem este processo. Nestes termos, pede deferimento.

Telefone/WhatsApp ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Quatro Barras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

#### **ANEXO 02**

#### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

- ( ) Requerimento de Inscrição preenchido e assinado;
- ( ) Documento de identificação com foto - Titular e Suplente;
- ( ) Estatuto ou Contrato Social;
- ( ) CNPJ atestando a existência e funcionamento;
- ( ) Documentos comprobatórios da atuação da instituição em âmbito municipal e/ou territorial, caso seja de concorrência como Representantes de entidades cíveis de Defesa do Meio Ambiente e/ou Educação Ambiental OU Representante de Entidade de Ensino Médio ou Superior;
- ( ) Documentos comprobatórios da relação de atuação com Meio Ambiente/Educação Ambiental, caso seja de

concorrência como Representantes de entidades civis de Defesa do Meio Ambiente e/ou Educação Ambiental;  
( ) Carta de indicação/recomendação dos representantes (titular e suplente) da Entidade, assinada pelo representante legal da referida Entidade;

**Publicado por:**  
Gisele Simone Pires Bernardi  
**Código Identificador:**963CD091

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/07/2023. Edição 2822  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>